

LEI Nº 723/2022

EMENTA: INSTITUI O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS BOLSISTAS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - PMpB - LOTADOS NO MUNICÍPIO DE PALHANO, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu Art. 30, e o art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento de Ajuda de Custo mensal aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil lotados no Município de Palhano.

Parágrafo único. A Ajuda de Custo consistirá no pagamento aos Profissionais do Programa Médicos pelo Brasil lotados no Município de Palhano no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º- Os reajustes futuros nos valores pagos a título da ajuda de custo em questão devem ser sempre fundamentados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º- O auxílio instituído por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Médicos pelo Brasil;

III – Não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 4º - O pagamento da ajuda de custo tratada nesta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 5º - As despesas objeto desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

Art. 6º - As normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta Lei poderão ser estabelecidas pelo executivo municipal mediante edição de decreto específico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do mês de agosto de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.



JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 723/2022

EMENTA: INSTITUI O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS BOLSISTAS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - PMpB - LOTADOS NO MUNICÍPIO DE PALHANO, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu Art. 30, e o art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento de Ajuda de Custo mensal aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil lotados no Município de Palhano.

Parágrafo único. A Ajuda de Custo consistirá no pagamento aos Profissionais do Programa Médicos pelo Brasil lotados no Município de Palhano no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º- Os reajustes futuros nos valores pagos a título da ajuda de custo em questão devem ser sempre fundamentados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º- O auxílio instituído por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”.

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Médicos pelo Brasil;

III – Não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 4º - O pagamento da ajuda de custo tratada nesta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 5º - As despesas objeto desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento municipal, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

Art. 6º - As normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta Lei poderão ser estabelecidas pelo executivo municipal mediante edição de decreto específico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do mês de agosto de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6C6322CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/12/2022. Edição 3098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37. da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município. VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **Lei de nº 724/2022** de 23 de Dezembro de 2022, que trata da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**, referente ao exercício de 2023 no flanelógrafo do Município de Palhano e por meio eletrônico, através dos portais <https://www.palhano.ce.gov.br>

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de 2022.



JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal